



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Gabinete da Secretária

Processo de formalização e execução de acordo bilateral

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E O INSTITUTO LUZ AOS CEGOS, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS.

Processo SEDPCD-PRC-2020/0005

Termo de Convênio nº 003/2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E O **INSTITUTO LUZ AOS CEGOS**, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por sua **SECRETARIA DOS DIRETOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, com sede na Avenida Auro Soares Moura Andrade, 564, Portão 10 - Barra Funda - CEP 01156-001, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 09.495.438/0001-62, neste ato representada pela Secretária de Estado, Dr^a **CÉLIA CAMARGO LEÃO EDELMUTH**, portadora da Cédula de Identidade RG 7.828.499-5, CPF 016.960.018-11 devidamente autorizada pelo Senhor Governador, doravante designado **ESTADO** e o **INSTITUTO LUZ AOS CEGOS**, com sede à Rua Erasmo Bartolo, nº 3 - Vila Nova Parada CEP 02883-040 São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.042.628/0001-79, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor Claudio Tadeu Tavares, portador da cédula de Identidade RG nº 9.901.449 - SSP/SP e CPF/MF nº 029.887.008-85, doravante denominado **CONVENIADO**, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros, do ESTADO ao CONVENIADO, para aquisição de equipamentos para a execução do projeto Inclusão Informatizada, mediante a execução das ações, descritas no plano de trabalho, que constitui parte

Classif. documental	001.01.03.003
---------------------	---------------



integrante deste ajuste, independente de transcrição.

Parágrafo único - A Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência, após proposta previamente justificada pelo CONVENIADO e amparada em manifestação fundamentada do setor técnico da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput" desta cláusula para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedada a alteração de objeto ou acréscimo do valor ajustado, a se aperfeiçoar mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações do ESTADO

São obrigações do ESTADO:

I - repassar ao CONVENIADO, em conformidade com as etapas constantes do plano de trabalho, os recursos previstos na cláusula quarta e nas condições explicitadas na cláusula quinta, mediante crédito a seu favor, em conta vinculada, junto ao Banco do Brasil S.A., situada no Município ou, se for o caso, em município vizinho, observadas as disposições do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores;

II - supervisionar e fiscalizar a execução integral do objeto conveniado, de responsabilidade exclusiva do CONVENIADO, inclusive por meio de vistorias, sempre que conveniente ou necessário;

III - analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para a formalização do processo e os laudos de vistoria técnica emitidos em nome do CONVENIADO;

IV - acompanhar a aplicação dos recursos e fiscalizar a prestação de contas;

V - analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados ao CONVENIADO;

VI - monitorar e avaliar, periodicamente, a execução do Plano de Trabalho;

VII - atestar a boa e regular execução final do objeto ajustado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENIADO

São obrigações do CONVENIADO:



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Gabinete da Secretária



I - executar o objeto conveniado, de acordo com o plano de trabalho vigente, sob sua inteira e total responsabilidade, nos prazos e condições estabelecidos, observando a legislação pertinente e os melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;

II - submeter previamente à aprovação do ESTADO, com a antecedência necessária, quaisquer alterações pretendidas no plano de trabalho estabelecido, como condição para sua realização;

III - aplicar os recursos repassados pelo ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;

IV - colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento do objeto deste ajuste;

V - prestar contas de cada uma das parcelas recebidas, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro e em manual fornecido pela Pasta, apresentando demonstrativo das despesas efetuadas e do extrato bancário, com a movimentação financeira diária, sem prejuízo da prestação de contas devida ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na forma de suas instruções específicas;

VI - permitir e facilitar ao ESTADO e aos demais órgãos de fiscalização externa o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução do objeto deste convênio, inclusive colocando à sua disposição a documentação referente a aplicação dos recursos;

VII - na hipótese de insuficiência dos recursos repassados pelo Estado, complementar, com recursos próprios, à título de contrapartida, os necessários à integral execução do objeto conveniado, consoante estabelecido no plano de trabalho vigente ou eventual aditivo;

VIII - prestar contas final ao ESTADO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e na forma especificada na cláusula sexta deste instrumento;

IX - a depender do objeto conveniado, entregar ao ESTADO, mensalmente, em meio magnético ou transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações conveniadas, contendo CPF e seus endereços completos, de acordo com modelo e instruções fornecidos pelo ESTADO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor e dos Recursos

O valor total do presente convênio é de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), sendo R\$ 100.000,00



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Gabinete da Secretária



(cem mil reais) de responsabilidade do Estado.

§ 1º - Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários da Fonte 01 - Tesouro, e onerarão o crédito orçamentário, UGE 47.101; PT 14.422.4700.5963.0000; ND 335043.

§ 2º - As receitas financeiras, auferidas em razão da aplicação dos recursos no mercado financeiro, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto descrito na cláusula primeira deste termo, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao CONVENIADO em conformidade com o cronograma físico-financeiro por meio de depósito em conta vinculada, aberta junto ao Banco do Brasil S/A.

§ 1º - Os recursos de responsabilidade do ESTADO, serão repassados ao CONVENIADO em uma única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da emissão da Nota de Empenho em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, desde que atendidas às formalidades legais e regulamentares vigentes.

§ 2º - Os recursos repassados a CONVENIADA serão aplicados, no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou, em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos se verificar em prazos menores que um mês.

§ 3º - As receitas financeiras auferidas serão revertidas ao Tesouro do Estado obrigatoriamente, e a sua utilização a crédito do convênio somente será possível se aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, após a autorização do Estado através do respectivo termo aditivo, o que deverá constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA SEXTA - Da Prestação de Contas

O CONVENIADO prestará contas das aplicações dos recursos financeiros, conforme Manual de Orientação cedido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às demais cláusulas deste convênio e às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado.



SDPCDMIN202000003A



§ 1º - Independentemente da prestação de contas a ser apresentada ao ESTADO, tratada nesta cláusula, o CONVENIADO deverá prestar contas dos recursos que lhe foram repassados no exercício, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos moldes de suas instruções específicas, até 31 de janeiro do exercício subsequente ou em outro prazo que vier a ser fixado por aquele Tribunal.

§ 2º - As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONVENIADO, com indicação do número do convênio nos referidos documentos e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle internos e externos, inclusive, se for o caso, conselhos gestores atinentes à política setorial de que trata o convênio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da emissão do parecer conclusivo sobre a prestação de contas pelo gestor do ESTADO, observadas as instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Execução e Fiscalização do Convênio

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão aos representantes indicados para tal finalidade pelos partícipes, sem prejuízo da atuação dos órgãos internos e externos, inclusive, se for o caso, os conselhos gestores de fundos especiais atinentes à respectiva política setorial.

CLÁUSULA OITAVA -Da Vigência

O presente convênio vigorará por **12 (doze)** meses, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por motivo relevante, por interesse comum dos partícipes, devidamente justificado e após prévia autorização da Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência, baseada em parecer técnico favorável da área competente, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente, pelo prazo suficiente para a integral execução do objeto pactuado, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

Parágrafo único - A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA -Da Rescisão e da Denúncia

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por desinteresse unilateral ou consensual de qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.



Parágrafo único - Ocorrendo a rescisão, a denúncia ou a extinção do presente convênio, deverá o CONVENIADO apresentar ao ESTADO, no prazo de até 30 (trinta) dias do ato, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA -Dos Saldos Financeiros Remanescentes

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à conta indicada pelo ESTADO, por meio de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo ESTADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Responsabilidade do CONVENIADO

Obriga-se a CONVENIADA, nos casos de não utilização integral dos recursos para o fim conveniado, ou de sua aplicação irregular, a devolvê-los ao ESTADO, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança a partir da data do seu repasse, juntando-se o comprovante do recolhimento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Ação Institucional

Em qualquer ação promocional, relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, pela Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação deste Convênio, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente termo em 2(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Gabinete da Secretária

São Paulo, 09 de janeiro de 2020.



CÉLIA LEÃO

CLAUDIO TADEU TAVARES

**SECRETÁRIA DE ESTADO DOS
DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA**

PRESIDENTE

Testemunhas

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF:

São Paulo, 10 de janeiro de 2020.

Célia Camargo Leão Edelmuth
Secretária de Estado
Gabinete da Secretária

